



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)

**CONTRATO Nº 079/2022**



**ADESÃO Nº 009/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2021**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DA REGIÃO CARBONÍFERA**

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**, inscrito no CNPJ nº 01.612.674/0001-00, representado neste ato pelo Sr. LEVI MARQUES DE SOUZA, Prefeito Municipal, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro Lado **EDITORA DIGITAL BRASIL SUDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.321.190/0001-68, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, Centro, Vila Velha, ES, Cep 29.100-902, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara e com base Pregão Eletrônico nº 012/2021, realizado pelo CIGA – Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera, nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no artigo 481 do código civil e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

## I – OBJETO

**CLÁUSULA 1ª** É objeto deste instrumento a aquisição de material escolar, o qual integra o Pregão eletrônico nº 012/2021, conforme quadro abaixo:

Lote		Descrição	ISBN	Pedido	Vr. Unit.	TOTAL
1	1o Ano do Ensino Fundamental	Projetos ETC - Eu Valorizo	978-85-53087-25-9	89	87,90	7.823,10
2		Projetos ETC - Eu Respeito	978-85-53087-24-2	89	87,90	7.823,10
3		Projetos ETC - Eu Compartilho	978-85-53087-26-6	89	87,90	7.823,10
4		Projetos ETC - Eu Sou Assim	978-85-53087-23-5	89	87,90	7.823,10
5	2o Ano do Ensino Fundamental	Projetos ETC - Eu Valorizo	978-85-53087-25-9	116	87,90	10.196,40
6		Projetos ETC - Brincando com Códigos – Scratch Animação	978-85-53087-29-7	116	87,90	10.196,40
7		Projetos ETC - Encontro das Artes	978-85-53087-28-0	116	87,90	10.196,40
8		Projetos ETC - Eu Compartilho	978-85-53087-26-6	116	87,90	10.196,40
9	3o Ano do Ensino Fundamental	Projetos ETC - Encontro das Artes	978-85-53087-28-0	122	87,90	10.723,80
10		Projetos ETC - Brincando com Códigos – Scratch Animação	978-85-53087-29-7	122	87,90	10.723,80
11		Projetos ETC - É Possível Economizar	978-85-88465-61-9	122	87,90	10.723,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)

12		Projetos ETC - Feira de Quadrinhos	978-85-53087-47-1	122	87,90	10.723.80
13	4o Ano do Ensino Fundamental	Projetos ETC - Feira de Quadrinhos	978-85-53087-47-1	138	87,90	12.130.20
14		Projetos ETC - Bullying não é Brincadeira!	978-85-53087-45-7	138	87,90	12.130.20
15		Projetos ETC - É Possível Economizar	978-85-88465-61-9	138	87,90	12.130.20
16		Projetos ETC - Brincando com Códigos Scratch	978-85-88465-63-3	138	87,90	12.130.20
17		5o Ano do Ensino Fundamental	Projetos ETC - Feira de Quadrinhos	978-85-53087-47-1	122	87,90
18	Projetos ETC - Bullying não é Brincadeira!		978-85-53087-45-7	122	87,90	10.723.80
19	Projetos ETC - É Possível Economizar		978-85-88465-61-9	122	87,90	10.723.80
20	Projetos ETC - Brincando com Códigos Scratch		978-85-88465-63-3	122	87,90	10.723.80
21	6o Ano do Ensino Fundamental	Projetos ETC - Códigos da Hora: Sustentabilidade	978-85-53087-54-9	33	87,90	2.900.70
22		Projetos ETC - Poupar para Realizar o Sonho	978-85-88465-42-8	33	87,90	2.900.70
23		Projetos ETC - MK MAKER - Circuitos em papel	978-85-53087-19-8	33	87,90	2.900.70
24		Projetos ETC - HQ S.A.	978-85-53087-49-5	33	87,90	2.900.70
25	7o Ano do Ensino Fundamental	Projetos ETC - Códigos da Hora: Sustentabilidade	978-85-53087-54-9	33	87,90	2.900.70
26		Projetos ETC - Poupar para Realizar o Sonho	978-85-88465-42-8	33	87,90	2.900.70
27		Projetos ETC - MK MAKER - Circuitos em papel	978-85-53087-19-8	33	87,90	2.900.70
28		Projetos ETC - HQ S.A.	978-85-53087-49-5	33	87,90	2.900.70
29	8o Ano do Ensino Fundamental	Projetos ETC - Códigos da Hora: Criação de Game	978-85-53087-57-0	33	87,90	2.900.70
30		Projetos ETC - Destino Verde	978-85-88465-52-7	33	87,90	2.900.70
31		Projetos ETC - Poupar para Realizar o Sonho	978-85-88465-42-8	33	87,90	2.900.70



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)



32		Projetos ETC - Sucesso de Bilheteria	978-85-53087-52-5	33	87,90	2.900.70
33	9º Ano do Ensino Fundamental	Projetos ETC - Códigos da Hora: Criação de Game	978-85-53087-57-0	33	87,90	2.900.70
34		Projetos ETC - Destino Verde	978-85-88465-52-7	33	87,90	2.900.70
35		Projetos ETC - Poupar para Realizar o Sonho	978-85-88465-42-8	33	87,90	2.900.70
36		Projetos ETC - Sucesso de Bilheteria	978-85-53087-52-5	33	87,90	2.900.70

**CLÁUSULA 2ª** - A CONTRATADA será responsável pelo transporte e a entrega dos produtos em plenas condições, acondicionados em recipientes adequados se necessário, sem que haja nenhum custo adicional, na sede do Município de Brejetuba, com endereço na Avenida Ângelo Uliana, s/nº - Bellarmino Ulyana, Brejetuba, ES, CEP 29.630-000

## II- PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

**CLÁUSULA 3ª** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 252.800,40** (duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais e quarenta centavos), sem qualquer correção nos termos do respectivo Pregão, na conta nº 143.592-2, agência 3010, em até 7 dias, mediante a apresentação das Notas Fiscais e o pedido de pagamento pelo realizado pelo setor competente.

**CLÁUSULA 4ª** - A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos/serviços contratados através de Transferência Eletrônica, por meio da rede bancária local;

**CLÁUSULA 5ª** - Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 6ª** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.03	33.90.30	2026	191	Secretaria Municipal de Educação	1584/2022	2022

## III - PRAZOS

**CLÁUSULA 7ª** – O presente contrato tem vigência até 02 setembro 2022 e o prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias, a contar da solicitação pelo Município;

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico- financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - II - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
  - III - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- Avenida Ângelo Uliana, s/nº - Bellarmino Ulyana, Brejetuba, ES, CEP 29.630-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)



IV - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**Parágrafo Segundo:** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

## IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLAUSULA 8ª** - A CONTRATADA compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA 09ª** - A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLAUSULA 10ª** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a ciência formal sobre a existência de **vícios aparentes** de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital ou tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 07(sete) dias após a ciência formal sobre a existência de **vícios ocultos** de qualidade ou quantidade que forem descobertos durante a execução do contrato e que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

**CLAUSULA 11ª** - Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

**CLAUSULA 12ª** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLAUSULA 13ª** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Parágrafo Único:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

**CLAUSULA 14ª** - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

**CLÁUSULA 15ª** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## V- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLAUSULA 16ª** - O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento do produto, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos produtos, tais como aqueles decorrentes de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)

disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em descordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

**CLÁUSULA 17ª** - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato.

**CLÁUSULA 18ª** - A CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLAUSULA 19ª** - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

## VI- DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

**CLÁUSULA 20ª** - Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá: Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas. Na hipótese de substituição de produto, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para o Município. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

**CLÁUSULA 21ª** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem motivo para rescisão do contrato os fatos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA 22ª** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato.

c) multa de 12% por inexecução total do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro:** A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência  
Avenida Ângelo Uliana, s/nº - Bellarmino Ulyana, Brejetuba, ES, CEP 29.630-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)

exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 23ª** - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA 24ª** - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Conceição do Castelo/ES para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Brejetuba 12 de julho 2022.

..... <b>Levi Marques de Souza</b> <b>Prefeito Municipal</b> <b>Contratante</b>	..... <b>EDITORA DIGITAL BRASIL SUDESTE LTDA</b> <b>Contratada</b>
--	--

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

**Assessoria Jurídica.**

---

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Contrato submetido à apreciação da Assessoria Jurídica nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.